LEI Nº 5.485, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Pato Branco obrigados a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Parágrafo único. A cadeira infantil deverá oferecer condições adequadas de conforto e segurança às crianças que frequentarem os estabelecimentos referidos no *caput*.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º A quantidade de assentos infantis a serem disponibilizados corresponderá à quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes que necessitarem dos assentos.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito